Sacione, publique-se registre-se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 24 de Fevereiro de 1989
PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP 56.250 — GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 302

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste salarial do Pessoal da Prefeitura Municipal de Trindade e dá outras providências:

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste salarial do pessoal da Prefeitura Municipal de Trindade, de conformidade com as classes de salários abaixo especificados:

1ª Classe de NCZ$ 18,00 à NCZ$ 46,00 50% (cinquenta por cento).

2ª Classe de NCZ$ 47,00 à NCZ$ 81,00 45% (quarenta e cinco por cento).

3ª Classe de NCZ$ 82,00 à NCZ$ 180,00 40% (quarenta por cento).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor com data retroativa a partir do dia 1º de fevereiro de 1989.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Trindade, em 24 de fevereiro de 1989.

José Adelson Danda

José Adelson Danda - Presidnte

Josimar Alves de Souza

Josimar Alves de Souza - 1º Secretário

Pedro José de Barros

Pedro José de Barros - 2º Secretário